



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.722/2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, PARA IGREJA EVANGELICA RHEMA DO BRASIL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso do terreno sem encargos à Igreja Evangélica Rhema do Brasil pessoa jurídica de direito privado localizada atualmente no lote 07 da avenida da Leste, Matrícula R-1/20,455, Quadra B, Centro, Alagoins – BA, terreno de propriedade do Município com área total 188;66 m², avaliado em R\$377.320,00 (trezentos e setenta e sete mil e trezentos e vinte reais).

Art. 2º. O lote ora concedido trata-se de mais uma filia da Igreja Evangélica Rhema do Brasil edificada no referido lote de propriedade do Município de Alagoins Bahia.

Parágrafo Único- Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão de uso, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao concessionário.

Art. 3º. A área da concessão não poderá ser transferida, cedida a título nenhum, e não se efetivando a construção do citado imóvel no prazo de 02 (dois) anos, será revertida automaticamente ao patrimônio público Municipal, com as benfeitorias existentes, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º. Havendo dissolução da presente congregação o bem ora cedido retornará ao patrimônio público de Alagoins Bahia automaticamente, dispensando demandas judiciais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 19 de outubro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO